



GRUPO PARLAMENTAR

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Modernização Administrativa
Deputada Teresa Leal Coelho

Assunto: Audição urgente do Senhor Ministro das Finanças para prestar esclarecimentos sobre a retirada de três jurisdições da lista de paraísos fiscais

O Governo decidiu, através da Portaria n.º 345-A/2016, 30 de dezembro, retirar Uruguai, Jersey e Ilha de Man da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

A retirada de territórios da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, tem como consequência, entre outras, que as transferências efetuadas para esses destinos deixam de ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pelas instituições de crédito e sociedades financeiras. No caso em apreço, entre 2009 e 2015, mais de 4.800 transferências tiveram como destino as três jurisdições excluídas pelo Governo, num valor acumulado superior a 1.800 milhões de euros.

Questionado, em audição realizada a 24 de maio na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), sobre o parecer da AT que fundamente a retirada daquelas três jurisdições da “lista negra” de paraísos fiscais, o Senhor Ministro das Finanças afirmou *“Eu não tenho essa informação aqui, mas seguramente ela existe”* e *“Existe uma informação que permitiu concluir que esses territórios, que essas jurisdições, podiam sair dessa lista”*.

Acontece que o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em audição realizada no Parlamento Europeu no passado dia 30 de maio no âmbito da Comissão de Inquérito sobre Branqueamento de Capitais, Elisão e Evasão Fiscais, não obstante ter afirmado que a AT esteve envolvida no processo que levou à formulação da portaria, quando interrogado diretamente pelo Eurodeputado José Manuel Fernandes sobre se a Autoridade Tributária deu parecer – e



GRUPO PARLAMENTAR

deu parecer favorável – respondeu “(...) se eu mandei o projeto de portaria concluído para parecer do Centro de Estudos Fiscais e o Centro de Estudos Fiscais produziu um documento sobre o projeto de portaria, a minha resposta é não, não foi assim que se fez ,nem, na minha leitura, é isso a que a lei obriga”.

Verifica-se, assim, a existência de uma grave contradição entre as afirmações do Senhor Ministro na COFMA – que se comprometeu a enviar o parecer da AT sobre o cumprimento de cada um dos critérios para retirada da lista de paraísos fiscais e a resposta da AT sobre cada critério, para cada território – e as do Senhor Secretário de Estado no Parlamento Europeu – que referiu não existir um parecer.

Esta contradição – e aparente ausência de parecer escrito da AT – torna-se ainda mais grave quando foi recorrente na já mencionada audição ocorrida na COFMA a insistência do Senhor Ministro das Finanças no alegado cumprimento por parte daqueles territórios dos três critérios que permitiriam a sua retirada da lista de paraísos fiscais.

Sucedem que são quatro, e não três, os critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária para a inclusão na lista dos países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável. O Senhor Ministro, ainda que por diversas vezes alertado para essa questão, omitiu permanentemente o critério constante da alínea a), ou seja: *“Inexistência de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC ou, existindo, a taxa aplicável seja inferior a 60 % da taxa de imposto prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC”*.

Tal omissão levanta graves dúvidas sobre o cumprimento deste requisito constante da Lei Geral Tributária – precisamente o requisito mais importante, aquele que respeita à existência de um regime fiscal claramente mais favorável – logo, lançando graves dúvidas sobre a legalidade da Portaria n.º 345-A/2016, 30 de dezembro.

Cumpra ainda recordar que, decorridos mais de três meses, o Senhor Ministro das Finanças ainda não respondeu à pergunta que lhe foi dirigida pelo PSD no dia 23 de fevereiro, questionando o compromisso do Governo no combate à fraude e à evasão fiscais, tendo em consideração o atraso verificado na transposição de Diretivas e a retirada de Uruguai, Jersey e Ilha de Man da lista de paraísos fiscais. Sobre este ponto, questionava-se não apenas os critérios subjacentes à retirada destes territórios, mas também se o Governo poderia



GRUPO PARLAMENTAR

assegurar que se encontra garantido o cumprimento de todas as obrigações e deveres de comunicação e informação por parte dos mesmos.

Neste contexto, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PSD vêm requerer a audição urgente do Senhor Ministro das Finanças na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa para esclarecer e fundamentar a decisão de retirar Uruguai, Jersey e Ilha de Man da lista de paraísos fiscais constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

Assembleia da República, 6 de junho de 2017

Os Deputados,

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo

António Ventura

Carlos Silva

Margarida Balseiro Lopes

Maria das Mercês Borges

Rubina Berardo